

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de janeiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira e os Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço, Gabriela Lima e Silva, bem como, a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão de Almeida; o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, substituído pela Cons. Suplente Nyvea Lourenço; e a Cons. Solange Leite de Menezes, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes, a ordem de julgamento dos processos da pauta seria alterada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 00040-00046193/2021-39**, Tributo ICMS, RV 234/2022, Recorrente MELOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Kiko Omena Ferreira – OAB/DF 28.613, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento Abreu e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; e) **Processo nº 00040-00020977/2022-18**, Tributo ICMS, REN 43/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES - Responsável solidário: G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogados Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e Giancarlo Chamma Matarazzo OAB/SP 163.252, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** A Dra. Bárbara Fonseca Felizatto OAB/SP 425.099 acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do**

Ata da sessão de 21 de janeiro de 2025 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento Abreu e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00034352/2021-52**, Tributo ICMS, RV 271/2023 e RV 272/2023, Recorrentes LEANDRO MARQUES TAVARES e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação, e pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, sendo mantido o lançamento em face desta.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, em relação ao RV 271/2023, referente à recorrente pessoa física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foram votos vencidos o da Cons. Joicy Montalvão, que votou pelo provimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Cons. Manoel Curcino. Em relação ao RV 272/2023, referente à recorrente pessoa jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento Abreu e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço e Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040-003854/2011**, Tributo ICMS, ED 48/2024, Embargante MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA (Atual denominação de Moreira Rios Comércio e Representação Ltda), Advogada Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária pediu vista dos autos para manifestar por escrito seu parecer.** Iniciado o julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento e provimento dos embargos, o processo foi sobrestado para aguardar o parecer da Representação Fazendária. Ausentes, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento Abreu e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço e Gabriela

Ata da sessão de 21 de janeiro de 2025 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Lima e Silva; c) **Processo nº 0040-000116/2017**, Tributo ISS, REN 21/2022 e RV 146/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do REN 21/2022 e não conhecimento do RV 146/2022.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento Abreu e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão de Almeida, Nyvea Lourenço e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 191/2022 (Ac. 01/2025), RV 09/2020 (Ac. 02/2025), RV 101/2021 (Ac. 03/2025), REN 15/2023 (Ac. 04/2025) e RV 234/2022 (Ac. 05/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de janeiro de 2025, sexta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

NYVEA LOURENÇO

Conselheira

JOICY MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA

Conselheira Suplente